



. Havendo Imposto de Renda incidente na fonte, a ser recolhido, o percentual da alíquota deverá ser informado no Alvará, para fins de cálculos pela agência, e, se não houver, o campo reservado para alíquota deverá ser preenchido com a expressão 000.

6. Para assinar o Alvará e suas xerocópias, os juízes, os diretores e seus substitutos legais deverão manter cartões de autógrafos, com assinaturas atualizadas, nas agências bancárias receptoras dos depósitos judiciais de suas respectivas Varas.

7. O original e as cópias do Alvará serão assinados pelo Juiz da Vara, pelo Diretor da Secretaria ou por seus substitutos legais, devendo as assinaturas conferirem com as apostas no cartão de autógrafos da agência onde ocorreu o depósito.

8. O original do Alvará e duas cópias serão entregues à pessoa autorizada a receber a importância ou ao advogado que o requereu, mediante recibo na 3ª cópia, que ficará arquivado na Secretaria da Vara, em ordem numérica.

9. A pessoa autorizada entregará o Alvará ao gerente da agência sacada ou a outro funcionário por este indicado, que dará recibo na 2ª cópia, efetuando o pagamento dentro do prazo de 24 horas, mediante apresentação dos documentos de identidade e CPF mencionados no Alvará. Não comparecendo o interessado, dentro de 10 dias, para receber o Alvará, a agência o devolverá ao Juiz, por ofício, informando o ocorrido.

10. O funcionário da agência encarregado do pagamento deverá proceder à conferência das assinaturas com os cartões de autógrafos, bem como confrontar os dados do Alvará com os dados da conta de depósito e outras rotinas de praxe da agência. Havendo qualquer dúvida ou irregularidade, a agência deverá entrar imediatamente em contato com o Diretor de Secretaria da Vara, para as providências cabíveis.

11. As correções dos depósitos e a parcela do imposto de renda, quando houver, deverão ter seus valores inseridos pela agência, no original e nas cópias do Alvará, na parte reservada à discriminação do débito.

12. O imposto de renda, quando devido, deverá ser pago por meio de DARF, o qual será calculado e preenchido na agência pagadora e recolhido no ato do cumprimento do Alvará.

13. Ao receber a importância constante do Alvará, o beneficiário dará recibos no original e cópia, com assinatura idêntica à do documento apresentado. O original ficará como documento de caixa e a cópia será encaminhada pela agência, no prazo de 24 horas, ao Juiz da Vara, com informação da situação da conta após o pagamento do Alvará, para juntada ao processo respectivo.

ANEXO II
(Resolução n. 110, de 8 de julho de 2010.)
PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS quanto ao
OFÍCIO DE CONVERSÃO DO DEPÓSITO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA.

1. O ofício deverá ser expedido, conforme modelo apresentado no Anexo IV desta Resolução, em papel timbrado da Justiça Federal e em cumprimento de decisão judicial constante dos autos.

2. O ofício só poderá ser assinado pelo Juiz em exercício na Vara, com a firma igual a aposta no cartão de autógrafos existentes na agência para onde for endereçada a ordem de conversão.

3. No ofício deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo, tipo da ação, nomes das partes, nome e CPF do devedor do tributo ou da obrigação, motivo da conversão, se a conversão é total ou parcial, código da Receita, quando se tratar de tributo, número e data da abertura da conta e o prazo para cumprimento do ofício.

4. O ofício deverá ser entregue por funcionário da Justiça ao gerente da agência, ou a seu substituto legal, que dará recibo na cópia, mencionando a data e hora do recebimento. A cópia com o recibo do gerente deverá ser juntada nos autos.

5. O gerente da agência, ou seu substituto legal, deverá proceder à conversão no prazo determinado, após a devida conferência dos dados da conta com os do ofício e da assinatura do Juiz, informando por ofício ao Juiz da Vara o cumprimento da ordem e o valor da conversão, bem como a situação da conta relativa ao depósito, após o cumprimento da ordem judicial.

6. Havendo qualquer dúvida para o procedimento da conversão, o gerente ou funcionário por este credenciado, deverá entrar em contato com o Diretor da Vara para as devidas providências e esclarecimentos.

ANEXO III
(Resolução n. 110, de 8 de julho de 2010.)
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
VALIDADE 60 DIAS
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO
Nº _____ / _____
O _____ DOUTOR

JUIZ _____ FEDERAL

DA _____ VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE
_____,
DA _____ REGIÃO NA FORMA DA LEI, ETC.
Manda ao Sr. Gerente da Agência

_____, ou a quem
suas vezes fizer, que entregue, no prazo de até 24 horas, a
_____, R.G. nº _____ CPF nº _____
_____, a importância de R\$ _____
(_____) e seus acréscimos legais, com a dedução da
alíquota de _____ %
(se houver)
relativa a Imposto de Renda retido na fonte, referente ao
levantamento _____ da Conta

(parcial ou total)
nº _____ iniciada ____ / ____ / ____, do processo
nº _____, Ação
_____ movida por

contra _____
_____.
Havendo Imposto de Renda a ser pago na fonte o recolhimento é automático, mediante DARF que acompanha o Alvará. A indicação da alíquota de imposto de renda é inaplicável aos casos previstos no art. 27 da Lei nº 10.833/03, alterada pela Lei nº 10.865/04. CUMpra-SE, devolvendo cópia à Secretaria deste Juízo com a autenticação e recibo do valor pago e do saldo da conta, se houver.
_____, em ____ / ____
/ _____.
(cidade)
Eu, _____ (
_____),
(assinatura) (nome)
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

JUIZ FEDERAL
Para uso da agência:
Discriminação do pagamento. Recebi o alvará e cópias em
Valor do alvará: R\$ _____ / ____ / _____.
Correção até _____: R\$ _____.
IR Retido. Alíquota __ __ % R\$ _____

(funcionário da agência)
Valor líquido pago R\$ _____
Recebi da C.E.F. o valor de R\$ _____
AUTENTICAÇÃO
_____, ____ / ____ / _____.
(local) (data)
ANEXO IV
(Resolução n. 110, de 8 de julho de 2010.)
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
_____, ____ de _____ de _____.
Ofício nº / _____.
Senhor Gerente,
Solicito de V.Sa. as providências necessárias no sentido de
proceder à conversão
_____ em _____ favor

(total ou parcial) (órgão favorecido)
_____, no
prazo de 10 dias, da importância de R\$ _____ (
_____) , no código da Receita _____ relativa ao depósito
iniciado em _____, na Conta nº _____
_____, referente ao Processo nº _____
_____, Ação _____, movida por _____

contra _____

em _____ virtude _____ de _____
_____.
Atenciosamente,

Doutor _____
Juiz Federal da _____ Vara
Seção Judiciária de _____
_____ Região

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 7 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a homologação dos resultados finais das carreiras sem prova prática do Concurso Público regido pelo Edital nº 01, de 29 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital de Concurso Público nº 01/2009, publicado no Diário Oficial da União, de 29/12/2009, destinado ao provimento de vagas nos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, resolve:

- I - HOMOLOGAR:
- a) o resultado final das Carreiras de ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA APOIO ESPECIALIZADO/ ESPECIALIDADE ENFERMAGEM, ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA APOIO ESPECIALIZADO/ ESPECIALIDADES: ARQUITETURA, BIBLIOTECONOMIA, CONTADORIA, ENFERMAGEM, ENGENHARIA CIVIL, INFORMÁTICA, ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA (DO TRABALHO), conforme listas classificatórias constantes do Edital nº 05, de 27 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 28/05/2010, Seção 3, ratificadas pelo Edital nº 08 de 30 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 01/07/2010, Seção 3.
- b) o resultado final das Carreiras de TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA APOIO ESPECIALIZADO/ ESPECIALIDADES: INFORMÁTICA E OPERAÇÃO DE COMPUTADORES e ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA, conforme listas classificatórias constantes do Edital nº 08 de 30 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 01/07/2010, Seção 3.

VILSON DARÓS

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS
1ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 26 DE MAIO DE 2010

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
RELATOR: Conselheiro CASIMIRO VALE DA SILVA/RJ
1- Processo-COFECI nº 281/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: J. C. PRATO E CIA LTDA - CRECI J-20707. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 312/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARLENE LAPIS LOPES - CRECI 9439. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 929/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: DIFUSÃO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1483 e RT JOSÉ APARECIDO TRINDADE - CRECI 6110. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1010/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: RENTAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3833 e RT VANDERLEI RODRIGUES DA CUNHA - CRECI 10276. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 306/2008. Recte: ELVIRA MARGARIDA DE ALMEIDA LEAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 325/2008. Recte: ADILSON GRECCO REIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 333/2008. Recte: ANTÔNIO GOMES CAVALHEIRO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1003/2008. Recte: CLARA LINA UNTERSTELL - CRECI 11761. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1004/2008. Recte: CLARA LINA UNTERSTELL & CIA LTDA - CRECI J-3601. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1007/2008. Recte: D. B. A. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3771. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.